

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL M.H.C. PLÁSTICOS LTDA, RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, BONESI -INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2015) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Através do presente edital, expedido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o nº 0000185-49.2020.8.16.0185 - PROJUDI**, requerida por M.H.C. PLÁSTICOS LTDA (CNPJ nº 06.164.824/0001-83), RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI (CNPJ nº 08.611.992/0001-03), BONESI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME (CNPJ nº 01.636.164/0001-72), faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial dos devedores foi abaixo transcrita, sendo que os **credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial** Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados, sob a responsabilidade do Dr. Atila Sauner Posse, com endereço na Avenida Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social. Curitiba/PR, CEP 82.520-000, e-mail: atila@aspsa.com.br, **suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados.** Dado e passado em Curitiba, 03 de fevereiro de 2020. Eu, Marcia N. V. Amaral, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:

A parte autora alegou que a MHC Plásticos Ltda. foi constituída em 2004, voltada ao comércio de resíduos plásticos. Disse que com o crescimento da demanda foi criada a Raffiplast Indústria e Comércio de plásticos Eireli no ano de 2007, e que em 2013 foi adquirida a empresa Bonesi - Indústria de Plásticos Ltda - ME, que era devedora da primeira. Alegou que o endividamento dessa empresa era maior que o inicialmente constatado, e que o maquinário não estava em boas condições.

Disse que para ajustar essa empresa foram contratados empréstimos e financiamentos, que elevaram o custo financeiro do grupo.

Afirma que mesmo grupo econômico, e que estão sob a mesma direção, controle, administração, e que há confusão patrimonial, além de atuarem em absoluta integração, e grupo familiar.

Discorreu quanto à crise suportada pelo mercado nacional, que afetou a indústria de plásticos. Alegou quanto as altas taxas de juros das instituições financeiras, e também que a matéria prima é originária do petróleo, que teve alta no mercado internacional.

Sustentou que em que pese o endividamento, as obrigações trabalhistas estão em dia, e foram adotadas medidas para assegurar a manutenção das atividades.

Requeru, em sede de tutela de urgência, a liberação de travas bancárias explicitando as razões.

Disse quanto a necessidade de reconhecimento da essencialidade dos créditos representados pelos títulos cedidos, e requereu que seja determinado aos bancos que se abstenham de se apropriar de todo e qualquer valor que seja creditado em conta corrente ou pago diretamente, e que devem ser restituídos os referentes a datas posteriores ao ajuizamento do presente pedido. Por fim, requereu que seja deferida o processamento da recuperação judicial. Juntou documentos.

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO nº 22.1:

"Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 0000185-49.2020.8.16.0185 proposto por M.H.C. PLÁSTICOS LTDA, RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, BONESI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA -ME.

1.Relatório:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por M.H.C. PLÁSTICOS LTDA, RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, BONESI - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA -ME, empresas que integram o Grupo Empresarial MHC. A parte autora alegou que a MHC Plásticos Ltda. foi constituída em 2004, voltada ao comércio de resíduos plásticos. Disse que com o crescimento da demanda foi criada a Raffiplast Indústria e Comércio de plásticos Eireli no ano de 2007, e que em 2013 foi adquirida a empresa Bonesi - Indústria de Plásticos Ltda.-ME, que era devedora da primeira. Alegou que o endividamento dessa empresa era maior que o inicialmente constatado, e que o maquinário não estava em boas condições. Disse que para ajustar essa empresa foram contratados empréstimos e financiamentos, que elevaram o custo financeiro do grupo. Discorreu quanto a consolidação substancial, alegando que os requerentes integram o mesmo grupo econômico, e que estão sob a mesma direção, controle, administração, e que há confusão patrimonial, além de atuarem em absoluta integração, e grupo familiar. Alegou que os sócios trabalham conjuntamente em todas as empresas, e que a gestão financeira e administrativa é centralizada. Quanto a consolidação substancial, disse quanto a reunião de patrimônios, consolidação dos credores e apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial. Discorreu quanto à crise suportada pelo mercado nacional, que afetou a indústria de plásticos. Disse também quanto aos prejuízos advindos da aquisição da empresa Bonesi. Alegou quanto as altas taxas de juros das instituições financeiras, e também que a matéria prima é originária do petróleo, que teve alta no mercado internacional. Sustentou que em que pese o endividamento, as obrigações trabalhistas estão

em dia, e foram adotadas medidas para assegurar a manutenção das atividades e o soerguimento, o que inclui a elaboração de um novo plano de negócios. Requereu, em sede de tutela de urgência, a liberação de travas bancárias. Para tanto, alegou que em garantia às instituições financeiras ocorreu a cessão fiduciária de duplicatas mercantis, sacados contra clientes da recuperanda. Disse que os contratos celebrados com o Banco Bradesco, Banco Itaú-Unibanco, Banco Safra e Banco Inter sequer foram registrados perante o cartório competente, o que retira o requisito essencial para constituição da garantia fiduciária, e torna os créditos sujeitos à recuperação judicial. Disse quanto a necessidade de reconhecimento da essencialidade dos créditos representados pelos títulos cedidos, e requereu que seja determinado aos bancos que se abstenham de se apropriar de todo e qualquer valor que seja creditado em conta corrente ou pago diretamente, e que devem ser restituídos os referentes a datas posteriores ao ajuizamento do presente pedido. No mais, requereu que seja deferido o processamento da recuperação judicial. Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.79 e 20.2 a 20.11).

Foi proferido despacho no mov. 13, que determinou a emenda à petição inicial, para fim de prestação de esclarecimentos e juntada de documentos faltantes. Foi juntada petição de emenda à petição inicial no mov. 20, e juntados documentos (mov. 20.2 a 20.11). Acolho a emenda à petição inicial. Ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação apresentada. Vieram os autos conclusos para decisão inicial.

2. Decisão: a) Do litisconsórcio ativo: É necessário tecer considerações quanto a questão afeta ao grupo econômico formado entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes. Restou clara a estreita relação entre as empresas do grupo, e foram demonstradas circunstâncias fáticas que demonstram que possuem controle comum: identidade de administradores entre as empresas Bonesi e M.H.C, identidade de endereço destas, endereço próximo à empresa Raffiplast, cuja administradora é pessoa de mesmo sobrenome de um dos sócios das demais. No mais, foi alegado que os sócios trabalham conjuntamente em todas as empresas, e que a gestão financeira e administrativa é centralizada. Diante de tais esclarecimentos está clara a existência de grupo econômico entre as autoras, de forma que é plenamente possível o ajuizamento da demanda como litisconsortes, nos termos do art. 46 do CPC, diante da comunhão de direitos e obrigações.

b) Da apresentação de documentos: Constatou que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1), b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" -mov. 1.5 a 1.7) c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" -mov. 1.5 a 1.7), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" - mov. 1.8, 1.13, 1.18.), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" - movs. 1.9, 1.14, 1.19), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III -mov. 20.2 a 20.11), g) Relação completa de empregados (Inciso IV -mov. 1.25), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V -mov. 1.26 a 1.31), i) bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI - mov. 1.35 a 1.37), j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII - mov.1.55 a 1.57), l) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX - movs. 1.67).

Ademais, o grupo dispôs em sua petição inicial que as requerentes preenchemos requisitos genéricos para se beneficiarem do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se tratam de sociedades empresárias regularmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exercem suas atividades há mais de dois anos, não são falidas, não usufruíram do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possuem como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

c) Do pedido de liminar: Com relação ao pedido liminar de manutenção dos recebíveis cedidos, faz-se necessário uma breve explanação. Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 300 do Código de Processo Civil veio a permitir a concessão de tutela de urgência, quando se estiver diante da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º do CPC) e de forma antecipada quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º do CPC).

No caso em tela a parte autora alega que realizou empréstimos com instituições financeiras, dando em garantia títulos sacados contra seus clientes. Alegou a parte autora que caso não seja determinado às instituições financeiras que se abstenham de apropriar-se de créditos, estas estarão na iminência de praticar crime falimentar. Discorreu quanto a essencialidade de tais recursos para o soerguimento da empresa, e requereu que os bancos se abstenham de qualquer apropriação de valores que porventura sejam creditados em conta ou pagos às autoras.

Tal pedido, porém, é genérico, e não foi demonstrada a ocorrência ou a iminência de qualquer bloqueio pelas instituições financeiras indicadas. Assim, quando houver comprovadamente a retenção de valores pelas instituições bancárias, tais situações



Curitiba, 5 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 2669

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

serão analisadas, tal como os contratos celebrados entre as partes. Na oportunidade, será também averiguada a necessidade de abertura de contraditório. Assim, por não vislumbrar presentes os requisitos do art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência.

3. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por M.H.C. PLÁSTICOS LTDA, RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, BONESI -INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

4. Nomeio como administrador judicial o Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados, sob a responsabilidade do Dr. Atila Sauner Posse, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

5. Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCFETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas.

6. No que toca à autora: a) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e b) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 7. Ordeno, ainda, a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Balsa Nova/PR; c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de janeiro de 2020. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDORESM.H.C. PLÁSTICOS LTDA, RAFFIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, BONESI -INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME juntada no movimento 20 dos Autos:

RELAÇÃO DE CREDORES - M.H.C. PLÁSTICOS LTDA:
Classe I (Trabalhista) - Total: R\$3.000,00

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTA - MHC PLÁSTICOS LTDA.			
FUNCIONÁRIO	CPF	ENDEREÇO	VALOR
Gilze Eliane Barbosa dos Santos	068.131.939-96	Rua Roberto Marques, nº 140. São Caetano. Balsa Nova/Paraná	R\$1.000,00
Leandro Peres de Lima	024.789.369-25	Rua Rodovia Anibal Cury, nº 11. Bugre, Balsa Nova/Paraná	R\$2.000,00

Classe II (Garantia Real) - Total R\$4.752.069,63

RELAÇÃO DE CREDORES GARANTIA REAL - MHC PLÁSTICOS LTDA				
CREDOR	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA	VALOR
BANCO ITAÚ S.A.	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100. Jabaquara. São Paulo/SP	Financeiro	R\$ 1.258.062,00
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus, s/n. Vila Yara. Osasco/SP	Bancário	R\$ 2.999.147,88
BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235. Vila Nova Conceição/ São Paulo/SP	Bancário	R\$ 184.148,11
BANCO INTER S/A	00.416.968/0001-04	Avenida do Contorno, nº 7777. Lourdes. Belo Horizonte/MG	Bancário	R\$ 219.875,00
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	Avenida Paulista, 2100. Centro. São Paulo/SP	Financeiro	R\$ 90.836,64

Classe III (Quirografário) - Total R\$ 20.038.257,82

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - MHC PLÁSTICOS LTDA.				
CREDOR	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	NATUREZA	VALOR

A.T.J. BRASIL ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA	03.246.792/0001-70	MILIO MONTEIRO SOARES, nº 260. Vila Fany. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$3.080,00
ABRASPAR COMERCIAL DE ABRASIVOS LTDA	80.603.103/0001-83	CARLOS DE LAET, nº 4661. Boqueirão. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$606,28
ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA-CURITIBA	92.216.209/0005-39	DAS INDUSTRIAS, nº 2550. Cidade Industrial. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 4.373,52
ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	00.827.591/0003-30	DONA FRANCISCA, nº 8300. Distrito Industrial. Joinville/SC	Fornecedor	R\$ 484.128,39
ADDA SOUTH AMERICA CORPORATION LTDA	03.151.897/0001-42	SANTA MONICA, nº 1130. Parque Industrial San José. Cotia/SP	Fornecedor	R\$ 935,00
ALÇABRAS IND COM LTDA	05.366.731/0003-30	DONA FRANCISCA, nº 6750. Zona Industrial Norte. Joinville/SC	Fornecedor	R\$ 381.150,02
ARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA	56.287.725/0003-28	Reinaldo Sandrin, nº 1670. DISTRITO EMPRESARIAL PREFEITO. Ribeirão Preto/SP	Fornecedor	R\$ 1.686,19
AVILA SOCIEDADE DE ADVOGADOS BANCO BRADESCO S.A.	11.473.625/0001-97	ALBINO SILVA, nº 222. Bom Retiro. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 19.363,45
BANCO INTER S.A.	60.746.948/0001-12	Cidade de Deus, s/n. Vila Yara. Osasco/SP	Bancário	R\$ 847.569,52
BANCO SAFRA S/A	00.416.968/0001-04	Avenida do Contorno, nº 7777. Lourdes. Belo Horizonte/MG	Bancário	R\$ 189.875,00
Banco Itaú S/A	60.701.190/0001-04	Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100. Jabaquara. São Paulo/SP	Financeiro	R\$ 1.695.735,70
BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	Avenida Paulista, 2100. Centro. São Paulo/SP	Bancário	R\$ 717.529,76
BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235. Vila Nova Conceição. São Paulo/SP	Bancário	R\$ 29.569,22
BRASKEM S/A	42.150.391/0001-70	Rua Eteno, 1561. Polo Petroquímico. Camaçari. Bahia.	Fornecedor	R\$ 3.484.947,04
BRASRAFIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	08.672.803/0001-02	AVENIDA SETE, 4015. Polo Industrial Oeste. Campo Grande/MS	Fornecedor	R\$ 66.630,00
BRÜDER DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	32.395.731/0001-70	ALCOMENDADOR DOUTOR SANTORO MIRONE, nº 1293. RECREIO CAMPESTRE JOIA. Indaiatuba/SP	Fornecedor	R\$ 81.000,00
C.O.MUELLER COM.DE MOTORES E BOMBAS LTDA	76.511.260/0001-93	MAL. FLORIANO PEIXOTO, nº 5491. Hauer. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 106,00
Caramuru Alimentos S.A.	00.080.671/0012-62	Carlópolis, nº 35. Vila São Carlos. Apucarana/PR	Fornecedor	R\$ 74.113,20
CATÁ TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA	15.689.185/0006-78	BARAO DO CERRO AZUL, nº 1117. Centro. Piraquara/PR	Fornecedor	R\$ 969.708,00
CEZAR ANDREASSA	847.721.059-04	Rua Oswaldo Cruz, nº 1950. Centro. Campo Largo/PR	Fornecedor	R\$ 1.150.000,00
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	61.234.985/0159-92	ENGENHEIRO REBOUÇAS, nº 707. Capanema. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 1.607,00
CREATIVE COLORS IND E COM DE PIGMENTOS LTDA	11.420.426/0001-10	RS122 KM 61, nº 3565. Industrial. Farroupilha/RS	Fornecedor	R\$ 54.080,00



Curitiba, 5 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 2669

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CRISTAL MASTER IND. E COMERCIO LTDA	05.378.317/0001-86	Santos Dumont, 3785 - Pavilhao B, 0. Aventureiro. Joinville/SC	Fornecedor	R\$ 83.445,30	PLASTICOS MARTINS IND. E COM. LTDA	04.412.982/0001-80	DIRCE MARTA STRITZINGER, nº 100. Tijuco Preto. Rio Negro/PR	Fornecedor	R\$ 3.995,45
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	EMANCIPACAO, 5000. Parque dos Pinheiros. Hortolândia/SP	Fornecedor	R\$ 25.217,65	POLIJUTA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	82.270.281/0001-67	ALTAYR CYRO GUBERT, nº 2816. Vila Bela. Guarapuava/PR	Fornecedor	R\$ 56.414,63
ECOMASTER IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	73.078.131/0001-65	RODPRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 0. Chacara Maristela. Franco da rocha/SP	Fornecedor	R\$ 28.333,32	POLYBLU IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES L	00.133.830/0001-93	GUIDO KAESTNER SENIOR, nº 44. Boa Vista. Blumenau/SC	Fornecedor	R\$ 473.660,29
ECOMASTER RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS	14.049.115/0002-66	SAO SALVADOR, 0. SANTA TERESINHA, Três Rios/RJ	Fornecedor	R\$ 248.550,75	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA.	03.941.878/0001-10	SAC GUELMANN, nº 4134. Novo Mundo. Campo Largo/PR	Fornecedor	R\$ 1.232,00
EIXO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	08.438.580/0003-77	Carlos Gomes, 2309. São Cristóvão. Porto Velho. RO	Fornecedor	R\$ 120.763,66	PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	76.642.891/0001-40	RODR PR-510, nº 1375. Campo do Meio. Campo Largo/PR	Fornecedor	R\$ 1.495.276,35
ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	47.674.429/0006-32	BR 116, nº 16930. Xaxim. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 20.598,08	RAVAGO DO BRASIL COMERCIO DE RESINAS LTDA	06.110.412/0001-60	MOURATO COELHO, nº 90. Pinheiros/SP	Fornecedor	R\$ 961.322,78
ENGERAMA COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO	00.415.193/0001-41	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA GARRET, 2323. Campo Largo/PR	Fornecedor	R\$ 384,02	ROLESUL ROLAMENTOS LTDA	09.382.715/0001-20	Rodovia do Xisto BR-, nº 7318. Vila Nova. Araucária/PR	Fornecedor	R\$ 1.730,00
FERRAMENTAS GERAIS - COM.IMP.S.A	92.664.028/0024-38	Rua João Bettega, nº 4280. CIC. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 488,58	ROLSUL ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	06.085.255/0001-80	STEFANO SOIK, 210. CIC. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 20.625,86
FILTROSUL COMERCIAL DE FILTROS LTDA	75.994.764/0001-49	São Bento, nº 263. Hauer. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 150,00	SANTIAGO COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LT	85.503.324/0001-03	GOUBER PINTO DIONISIO, nº 415. Cidade Industrial. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ R\$ 27.462,00
FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	15.380.802/0001-41	DAS ARAUCARIAS, nº 3001.Thomas Coelho. Araucária/PR	Fornecedor	R\$ 2.526,90	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0001-50	RODCONTORNO LESTE BR, nº 561. QUISSISSANA. São José dos Pinhais/PR	Fornecedor	R\$ 7.982,04
Globalplás Distribuidora de Resina Termoplásticas	66.557.588/0004-30	Theodoro Locker, nº 821. Cidade Industrial	Fornecedor	R\$ 610.175,16	SM RESINAS BRASIL LTDA	04.728.228/0003-15	ABEL SCUISSIATO, nº 2377.Vila Yara. Quadro Barras/PR	Fornecedor	R\$ 288.840,02
HIDRACINE DISTR. DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	78.544.970/0001-45	Rio Grande do Sul, nº 172. Água Verde. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 300,00	SOMA SECURITIZADORA S.A.	27.581.615/0001-09	RUA TREZE DE MAIO, CONJ 82	Financeiro	R\$ 423.782,00
IND DE TELAS METALICAS MM LTDA	48.138.812/0001-24	INDUSTRIAL, nº 120. Do Uma. Itaquaquecetuba/SP	Fornecedor	R\$ 43.366,50	SULCHEM PLASTICOS SA	22.259.718/0002-10	CORONEL MARCOS KONDER, nº 1024. Centro. Itajaí/SC	Fornecedor	R\$ 324.829,72
KAPERSUL IND.COM.PAPEIS LTDA	78.381.613/0014-28	DA JUCELINO K. DE OLIVEIRA, nº 358. Cidade Industrial. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 79.042,00	SWISS STEEL INTERN.BRASIL IND.COM.AÇO LT	32.309.536/0001-80	Roberto Kock, nº 277. Ipiranga. São Paulo/SP	Fornecedor	R\$ 5.800,45
MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT	78.696.499/0001-00	SENADOR ACCIOLY FILHO, nº 2221. Cidade Industrial de Curitiba. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 824.370,67	TRADE PACK COMERCIAL LTDA	04.205.560/0002-14	Rod BR, nº 5065. Colégio Agrícola. Araquari/SC	Fornecedor	R\$ 263.340,00
MAIS POLIMEROS DO BRASIL LTDA	07.228.128/0002-37	MOREIRA SALES, nº 71. Emiliano Perneta. Piraquara.PR	Fornecedor	R\$ 713.114,83	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA	68.085.485/0046-00	RODOLPHO HATSCHBACH, nº 1625.Cidade Industrial. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 152,44
MANUTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E EMPILHADEIRAS METALURGICA VENTISILVA LTDA	16.733.387/0001-25	OA MALUCELLI NETO, 533. Cidade Industrial. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 1.337,00	VALEU IMPORT, EXPORT E COM DE PRODUTOS QUIMICOS	3 2.973.907/0002-04	Rua MANOEL VIEIRA GARCAO, nº 77. Centro. Itajaí/SC	Fornecedor	R\$ 391.439,17
MIGRATIO CONSULTORIA LTDA.	16.829.607/0001-18	SENADOR VERGUEIRO, nº 995. Centro. Limeira/SP	Fornecedor	R\$ 3.753,15	VALOR CRÉDITOS E COBRANÇAS LTDA	11.478.143/0001-20	RUA TREZE DE MAIO, CONJ 53. Centro. Curitiba/PR	Financeiro	R\$ 1.339.850,00
MVA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	78.745.379/0001-56	Cete de Setembro, nº 3690. Centro. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 300,00	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA	93.949.899/0004-17	BR-116, nº 26930. Tatuquara. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 221,95
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS LTDA	09.220.921/0003-04	Da Tenente Marques, nº 5555. Chacara Solar I. Santana do Parnaíba/SP	Fornecedor	R\$ 531.874,31	WEG CESTARI RED.MOTORREDS/A	14.759.173/0001-00	RODMONTE ALTO-VISTA ALEGRE, nº 3. Monte Alto/SP	Fornecedor	R\$ 27.366,00
OS SECURITIZADORA S/A	12.202.612/0001-46	Dr Carlos de Carvalho, nº 417. Centro. Curitiba/PR	Financeiro	R\$ 300.000,00	WEG DRIVES E CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	14.309.992/0001-48	PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3330. Vila Lalaú. Jaraguá do Sul/SC	Fornecedor	R\$ 9.800,02
					WK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	97.434.047/0001-03	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 7535. Curitiba/PR	Fornecedor	R\$ 6.772,72

Classe IV - (ME e EPP): Total R\$ 777.072,62

RELAÇÃO DE CREDORES ME E EPP - MHC PLÁSTICOS LTDA

ADDED COM E BENEFIC DE TERMOPLÁSTICOS EIRELI ME	CPF/CNPJ	NATUREZA	VALOR
	20.396.769/0001-88	Fornecedor	R\$ 41.500,00



Curitiba, 5 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 2669

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

ALIAR ENGENHARIA INDUSTRIAL	00.975.365/0001-3	Fornecedor	R\$ 8.469,00
BACCAS & CIA LTDA	04.431.419/0001-5	Fornecedor	R\$ 260,00
Batistel e Souza Ltda	07.862.918/0001-9	Fornecedor	R\$ 4.077,58
BD COMERCIO DE INSUMOS PLASTICOS - EPP	07.736.253/0002-5	Fornecedor	R\$ 258.220,70
CAMPO LARGO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	33.297.657/0001-1	Fornecedor	R\$ 3.146,49
DAVID BRUNO FERNANDES - ME	21.331.423/0001-6	Fornecedor	R\$ 2.460,00
DUARTE TRANSPORTES EIRELLI EPP	11.935.519/0001-8	Fornecedor	R\$ 2.500,00
ELETRICA LIBERALDO LTDA EPP	85.513.240/0001-4	Fornecedor	R\$ 312,20
ELETRICA WESOLOVSKY LTDA	82.485.178/0001-3	Fornecedor	R\$ 1.237,50
ENERCONS CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA	04.069.389/0001-8	Fornecedor	R\$ 623,28
FILITRANS EIRELI ME	21.037.306/0001-9	Fornecedor	R\$ 680,00
GAVLAK CIA LTDA	75.762.641/0001-8	Fornecedor	R\$ 840,00
GERMANO & CIA LTDA	05.831.776/0001-7	Fornecedor	R\$ 350,00
GLOBAL FERRO E ACO LTDA - ME	25.341.012/0001-0	Fornecedor	R\$ 375,00
GLOBAL TECIDOS TECNICOS	29.448.122/0001-2	Fornecedor	R\$ 10.435,75
GUILHERME RAFAEL FERNANDES TRANSPORTES EIRELI	23.168.844/0001-4	Fornecedor	R\$ 10.500,00
HIMMEL COM. PLASTICOS LTDA	07.658.828/0001-8	Fornecedor	R\$ 70.381,15
HOTSUL RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA	05.729.960/0001-0	Fornecedor	R\$ 17.138,33
JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-8	Fornecedor	R\$ 4.339,00
JOSE CARLOS FIGUEIREDO COMERCIAL	10.485.146/0001-2	Fornecedor	R\$ 1.192,70
JOSE HENRIQUE PEREIRA ME	30.271.354/0001-3	Fornecedor	R\$ 9.538,00
LA RECICLA PARANA LTDA - EPP	21.304.164/0001-8	Fornecedor	R\$ 10.077,00
LAU AUTO VIDROS LTDA ME	05.338.445/0001-0	Fornecedor	R\$ 80,00
LIS CLAUDIA KLEMTZ SILVA	02.406.483/0001-5	Fornecedor	R\$ 4.024,78
LODI & PRADO LTDA EPP	17.703.762/0001-5	Fornecedor	R\$ 521,00
LUCIANO ANDRE FELIPE	13.256.610/0001-0	Fornecedor	R\$ 1.183,05
LUCIANO MENDES DOS SANTOS JUNIOR CAMARAS - ME	02.087.692/0001-8	Fornecedor	R\$ 4.560,00
M.K.B. Indústria e Comércio de Plásticos LTDA-EPP	28.344.550/0001-4	Fornecedor	R\$ 89.400,00
MASTER BRASIL IND E COM DE RESINAS LTDA	04.282.408/0001-5	Fornecedor	R\$ 99.627,24
MELLO REFEIÇÕES LTDA ME	12.816.721/0001-5	Fornecedor	R\$ 7.803,50
MOLD - CAMP INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA - ME	07.030.043/0001-6	Fornecedor	R\$ 2.450,00
PAPELARIA PEDRON EIRELI ME	26.667.420/0001-1	Fornecedor	R\$ 63,20
PARSEALS INDUSTRIAL LTDA	21.314.538/0001-4	Fornecedor	R\$ 1.250,00
PLJ INFORMATICA LTDA - ME	23.837.322/0001-9	Fornecedor	R\$ 250,00
POSTO CAMPO LARGO LTDA	75.806.349/0001-1	Fornecedor	R\$ 25.149,72

IPR COMERCIO DE APARAS LTDA - ME	11.289.993/0001-8	Fornecedor	R\$ 26.250,00
PREVISAO IND. COM. PRESILHAS. LTDA. - EPP	59.683.094/0001-9	Fornecedor	R\$ 1.600,01
R DE CASSIA MARCELINO ME	27.350.106/0001-7	Fornecedor	R\$ 21.767,47
RAPIDO PAULISTANA TRANSPORTES LTDA	32.540.881/0001-2	Fornecedor	R\$ 676,43
RONAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	01.702.676/0002-7	Fornecedor	R\$ 21.973,34
STOCOFRER MAQS.E EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA	02.406.483/0001-5	Fornecedor	R\$ 3.571,38
TAVARES E SOLEK LTDA	06.335.199/0001-9	Fornecedor	R\$ 1.172,50
TRIBUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	82.036.724/0001-5	Fornecedor	R\$ 1.590,32
USINAGEM PETRY LTDA ME	19.657.849/0001-6	Fornecedor	R\$ 3.455,00

RELAÇÃO DE CREDORES - RAFFIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.: Classe I (Trabalhista) - Total: R\$ 251.650,00

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS RAFFIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR
Demilson de Melo Ferreira	064.164.719-0	R\$ 800,00
Denise Teixeira	034.642.529-81	R\$ 1.000,00
Fernando Gabriel de Oliveira da Sil	86.309.279-92	R\$ 600,00
Jose Silvano Martins	017.337.589-84	R\$ 1.000,00
Josley Ferreira da Silva	055.563.009-92	R\$ 700,00
Lucas Tomas da Silva	116.065.249-09	R\$ 800,00
Luciano Camillo	061.559.889-78	R\$ 1.200,00
Maria Lourdes dos Santos	071.254.589-12	R\$ 244.800,00
Rosângela da Silva	048.762.369-09	R\$ 750,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - Total R\$ 121.286,61

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - RAFFIPLAT IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA

CREADOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	VALOR
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	08.888.040/0004-76	E Fornecedor	R\$ 9.570,00
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	61.234.985/0159-93	E Fornecedor	R\$ 649,50
CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	77.765.840/0001-70	Fornecedor	R\$ 395,66
SAUDE VITAL - CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE L	06.328.976/0001-74	Fornecedor	R\$ 491,94
BANCO ITAÚ S.A	60.701.190/0001-04	Fornecedor	R\$ 55.476,93
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	Bancária	R\$ 54.702,58

CLASSE IV (MP e EPP) - Total R\$ 38.308,35

CREADOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	VALOR
ÁTACADO E DISTRIB. DE ALIMENTOS DOIS IRMAOS LD	11.504.324/0001-83	Fornecedor	R\$ 31.200,35
CURIFEST COM DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA	81.116.360/0001-55	Fornecedor	R\$ 6.804,00
GILSON RODRIGUES - ME	72.033.954/0001-01	Fornecedor	R\$ 304,00

RELAÇÃO DE CREDORES - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO) - Total R\$ 965.814,81

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME

CREADOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	VALOR
ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	00.827.591/0003-37	Fornecedor	R\$ 402.787,90
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	Financeiro	R\$ 49.995,38
BANCO ITAÚ S.A.	60.701.190/0001-04	Financeiro	R\$ 54.787,36
BANCO SANTANDER S.A	90.400.888/0001-42	Financeiro	R\$ 154.578,89
Caramuru Alimentos S.A	00.080.671/0012-62	Fornecedor	R\$ 52.856,11
NAC SUL Comercio de Lubrificantes Ltda.	06.296.130/0001-08	Fornecedor	R\$ 349,17
SOMA SECURITIZADORA S.A.	27.581.615/0001-05	Financeiro	R\$ 250.460,00



Curitiba, 5 de Fevereiro de 2020 - Edição nº 2669

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

CLASSE IV (ME e EPP) - Total R\$ R\$ 19.225,44

CREDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	VALOR
2A POLIMENTOS INDUSTRIAIS	25.448.792/0001-92	Fornecedor	R\$ 800,00
ATACADO E DISTRIB. DE ALIMENTOS DOIS IRMAOS LD	11.504.324/0001-83	Fornecedor	R\$ 6.658,80
BUCHUK TRANSPORTES EIRELI	30.455.577/0001-5	Fornecedor	R\$ 10.686,00
POLISERVICE - SISTEMAS DE SANEAMENTO S/C	02.390.909/0001-29	Fornecedor	R\$ 455,64
RAPIDO PAULISTANA LTDA	29.358.706/0001-01	Fornecedor	R\$ 625,00

